

OFÍCIO SMesporte Nº 022/2021

Nova Trento, 20 de maio de 2021.

Ilmo. Senhor
Fernando Sens
Setor de Licitações

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar abertura de processo licitatório para concessão de espaço público (bar e lanchonete), anexo ao Ginásio de Esportes Inácio Gulini.

Por oportuno anexo segue cópia do Contrato anterior com as respectivas alterações e atualizações necessárias para o procedimento. Informamos que o valor inicial da concessão é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

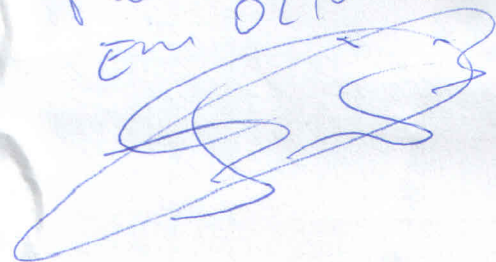
Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Fabiano Rodrigues
Secretário de Esporte

RECERBADO
em 02/06/21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 685, DE 18 DE MAIO DE 2021

**ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 588 DE 2012 QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 588 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada por um período mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de até 10 (dez) anos, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995 e na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O contrato poderá ser renovado mais de uma vez, a critério da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o período estipulado pelo *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 18 de maio de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

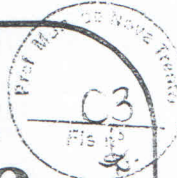
EM 19/05/2021


GIANE MANERICH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA 4.1222

Registrada a presente Lei Complementar nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Lei Complementar nº 588/2012

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial de bar localizado na Rua dos Imigrantes, local este denominado como Ginásio Municipal de Esportes Inácio Gullini, consoante planta baixa que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Será objeto de processo licitatório o espaço com área de 48,42 m² correspondentes ao Bar, Sanitários Femininos e Masculino anexados a este, sendo 11,27 m², correspondentes ao Sanitário Feminino, 9,31 m² correspondentes ao Sanitário Masculino e 27,84 m² correspondentes ao Bar, todos situados no local mencionado no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade do concessionário. Além disso, será de responsabilidade do concessionário o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel objeto da concessão.

Art. 5º. A limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal correrão por conta e serão realizados pelo concessionário, de acordo com certame licitatório.

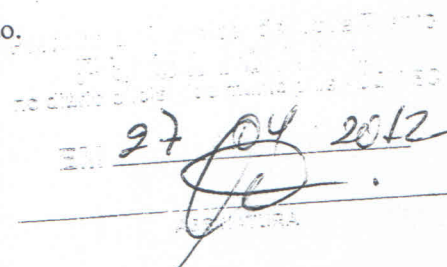
Art. 6º. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no bar deverão observar as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados bem como os profissionais envolvidos no processo.

Art. 7º. O valor mensal a ser pago pela concessão da área descrita neste artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 26 de abril de 2012.


Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal



Registrada em livro próprio e publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.


Moisés Cipriani
Secretário M. Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Leticia Casagrande, inscrita no CPF sob o n. 059.646.199-24, matrícula 6779.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

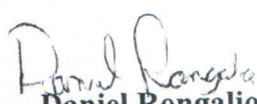
Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 07 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 178, de 11 de março de 2021.

Nova Trento, em 24 de maio de 2.021.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Daniel Rongalia
Secretário M. de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 25 / 05 / 2021


GIANE MANERIGH DELL'ANTONIA
DIRETORA EXPEDIENTE
MATRÍCULA - 8437